### DECRETO N. 20.830, DE 3 DE MAIO DE 2016.

Institui o Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial de Acompanhamento de Processo de Aposentadoria no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no artigo 40, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, e suas alterações, bem como nos termos do Decreto nº 19.454, de 15 de janeiro de 2015; e

Considerando a necessidade de padronizar, otimizar e agilizar o trâmite dos processos administrativos de aposentadoria dos servidores públicos estatutários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia do IPERON,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial de Acompanhamento de Processo de Aposentadoria, com a finalidade de instruir os processos de aposentadoria, na forma do Decreto nº 19.454, de 15 de janeiro de 2015, visando padronizar, otimizar, agilizar e regularizar o trâmite processual dos requerimentos.

Art. 2º. Compete ao Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial:

I - autuar, acompanhar, instruir e despachar os processos no âmbito das Unidades Administrativas de origem dos servidores requerentes;

II - requisitar aos servidores e aos setores de Recursos Humanos das Secretarias/Superintendências, informações e/ou documentos para instrução dos processos de aposentadoria, estipulando prazos para a apresentação dos mesmos. Caso não apresente a documentação requisitada, os servidores serão notificados a providenciá-la, firmando-se novo prazo de 3 (três) dias, sob pena de suspensão dos processos, e ainda, os servidores responsáveis pelos setores serão notificados pessoalmente no sentido de fornecer as informações e/ou os documentos, firmando-se novo prazo, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual infração funcional, conforme o disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992;

III - encaminhar, tão logo instruídos na forma do Decreto nº 19.454, de 2015, os processos de aposentadoria à Gerência de Benefícios e Proventos da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;

IV - realizar outras ações correlatas ou metas determinadas pelo Coordenador-Geral;

V - auxiliar as Gerências de Recursos Humanos na instrução dos processos de aposentadoria;

VI - elaborar relatórios de desempenho de atividades, apontamento de inconformidades e orientações corretivas, juntamente com as Entidades e Órgãos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, com o objetivo de dar celeridade ao trâmite processual;

VII - elaborar banco de dados dos processos demandados;

VIII - disseminar conceitos técnicos normativos aos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

IX - exercer atribuições que lhe forem outorgadas pelo Coordenador-Geral na consecução de sua finalidade essencial;

X - executar atos administrativos essenciais à instrução dos processos;

XI - solicitar e reter documentação, quando necessário; e

XII - estipular prazos para disponibilização de informações julgadas necessárias.

Art. 3º. O Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial terá a seguinte composição:

I - Coordenadores:

a) Coordenador-Geral: Helena Costa Bezerra - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP; e

b) Coordenador Técnico: Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;

II - Membros Técnicos:

a) Erick Maia Dias - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

b) Regildo de Souza Barroso - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

c) Marco Antônio Cardoso Figueira - Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

d) Edvaldo Gomes de Oliveira - Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

e) Divina Jane de Souza Ramos - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

f) Kellen Cristina São José Azuma - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

g) Tales Mendes Mancebo - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; e

h) Juares Barreto Macedo Junior - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 4º. Os integrantes do Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial exercerão suas atividades exclusivamente junto à respectiva Comissão, ficando afastados de suas funções dos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 5º. A Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE acompanhará e monitorará a realização dos trabalhos do Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial de Acompanhamento de Processos de Aposentadoria.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 19.455, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador